

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 141/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA NEUHAUS & CIA LDA.

- I CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público Interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, centro, neste município, inscrito no CNPJ nº. 03.568.318/0001-61, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa NEUHAUS & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 10.268.545/0001-37, com sede a Rua Gertrudes Martins Farias, nº. 670, Bairro Vila Rosa, na cidade de Iguatemi (MS), aqui denominada CONTRATADA.
- II REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE a Prefeita Municipal, Sra. *Patricia Derenusson Nelli Margatto Nunes*, brasileira, casada, dentista, portadora da cédula de identidade RG n°. 3.932.359-1 SSP/PR e do CPF n°. 735.027.829-20, residente e domiciliado na Avenida Jardelino José Moreira, n°. 1301, centro, Município de Iguatemi/MS e a CONTRATADA a Sra. *Tatiara Neuhaus*, brasileira, capaz, química, solteira, portadora da Cédula de identidade RG n°. 8.100.255-0 expedida pela SSP/PR, inscrito (a) no CPF sob o n°. 054.792.349-00, residente e domiciliada na Fazenda Santa Joana, zona rural da cidade de Iguatemi-MS.
- II DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sra. Prefeita Municipal, exarada em despacho constante da Carta Convite nº. 009/2020, gerado pelo Processo nº. 099/2020 e que passa a fazer parte integrante e complementar do presente Contrato.
- **III FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições, nele contidos e pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

1.1. Os produtos, objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

Edital da Carta Convite nº. 009/2020 e seus Anexos; Termos de Referência;



Proposta de Preços e Documentação de Habilitação apresentada pela CONTRATADA; Demais documentos contidos no Processo nº. 099/2020.

1.2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa, visando à aquisição de Material de Expediente, Toner e Tinta para impressoras, conforme quantidades e especificações descritas na Proposta de Preços ANEXO I e Termo de Referência ANEXO VII e demais anexos do Edital., conforme as quantidades descritas abaixo:

NEUHAUS & CIA LTDA - ME

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	especificação do Item	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	1	6	14961	APARELHO DE TELEFONE COM FIO, SEM CHAVE, NA COR GRAFITE, PARA MESA OU PAREDE, FUNÇÕES FLESH, MUTE, MODE, REDIAL, 16 TECLAS ABS, DISCAGEM, REDISCAGEM. PRODUTO COM GARANTIA DE 12 MESES.	UN	2,00	INTELBRAS	97,62	195,24
I	1	7	18266	APARELHO TELEFÔNICO COM FIO COMPATÍVEL COM SISTEMA PABX, COM AS FUNÇÕES DE REDISCAGEM, FLASH, MUDO, CONTROLE DO VOLUME DA CAMPAINHA E PAUSA.	UN	5,00	INTELBRAS	119,54	597,70
I	1	8	15499	APARELHO TELEFÔNICO SEM FIO, NA COR PRETO, COM 10 (DEZ) MEMÓRIAS REGISTROS, ALCANDE DE MÁXIMO DE 300 METROS, BATERIAS COM DURABILIDADE DE ATÉ 10 (DEZ) HORAS EM USO, RESDISCAGEM, VOLUME DA CAMPAINHA, LOCALIZADOR DO MONOFONE, BIVOLT. CONTEUDO DA EMBALEGEM: 1 (UM) MONOFONE; 1 (UMA) BASE DO TELEFONE; 1 (UMA) FONTE DE ALIMENTAÇÃO; 1 (UM) CABO DE LINHA TELEFÔNICA; 2 (DUAS) BATERIAS; 1 (UM) MANUAL DO USUÁRIO E CERTIFICADO DE GARANTIA.	UN	7,00	INTELBRAS	193,05	1.351,35
I	1	9	12056	APONTADOR PARA LÁPIS, SIMPLES, COM CORES VARIADAS, CAIXA COM 50 UNIDADES.	СХ	4,00	LEONORA	25,33	101,32
I	1	19	12190	BORRACHA PARA ESCRITA A LÁPIS, BRANCA, MACIA, MEDINDO NO MÍNIMO 34,0X23,0X8,0 MM, COMPOSTA POR BORRACHA NATURAL OU SINTÉTICA, CARGAS, ÓLEO MINERAL E ACELERADOR DE ENERGIA, VALIDADE DE NO MÍNIMO 01 (UM) ANO, CAIXA COM 12 UNIDADES.	UN	3,00	MERCUR	10,44	31,32
I	1	20	13419	BORRACHA PARA ESCRITA A LÁPIS, BRANCA, MACIA, MEDINDO NO MÍNIMO 34,0X23,0X8,0MM, COMPOSTA POR BORRACHA NATURAL OU SINTÉTICA, CARGAS, ÓLEO MINERAL E ACELERADOR DE ENERGIA, VALIDADE DE MÍNIMO 01 ANO, CAIXA COM 40 UNIDADES.	СХ	6,00	MERCUR	14,98	89,88
I	1	24	12194	CADERNO COM ESPIRAL TIPO UNIVERSITÁRIO, FORMATO DE NO MÍNIMO 20,5X28,0 CM, FOLHAS INTERNAS EM PAPEL BRANCO COM NO MÍNIMO 50G/M2, COM MARGEM E PAUTA E COM CAPA EM PAPELÃO, COM NO MÍNIMO 96 FOLHAS. PACOTE COM 04 UNIDADES.	PCT	10,00	FORONI	50,49	504,90

	i				i		THE STATE OF THE S		
I	1	25	12197	CADERNO, BROCHURA 1/4, COM NO MÍNIMO 48 FOLHAS, FORMATO DE NO MÍN.14,8X21,0CM, FOLHAS INTERNAS DE PEPEL BRANCO DE NO MÍNIM.50G/M2, COM MARGEM E PAUTA E CAPA EM PAPEL, PACOTE COM 20 UNIDADES.	PCT	2,00	JANDAIA	32,96	65,92
I	1	27	12201	CALCULADORA, COM VISOR DE NO MÍNIMO 08 DÍGITOS.	UN	11,00	HOOPSON	22,59	248,49
I	1	28	18857	CALCULADORAS DE MESA NA COR CINZA OU PRETA, VISOR DE 12 CARACTERES, COM DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, ALIMENTAÇÃO A ENERGIA SOLAR E BATERIA, RECURSOS MATEMÁTICOS DAS 4 OPERAÇÕES BÁSICAS: ADIÇÃO/SUBTRAÇÃO/MULTIPLICAÇÃO/DIVISÃO, INCLUSIVE EM CADEIA; OPERAÇÕES COM MEMÓRIA (MEMORY I) E MEMÓRIA PARA TOTAL GERAL (MEMORY II); CÁLCULO DE PORCENTAGEM; CÁLCULO DE MARGEM DE LUCRO BRUTA (GPM - GROSS PROFIT MARGIN); RAIZ QUADRADA; GPM; M+; M-; MRC; MII+; MII-; MIIRC, CAPACIDADE DA MEMÓRIA 120 PASSOS. NÚMERO DE PILHA/BATERIA: TIPO DE PILHA/BATERIA G10. TENSÃO DA PILHA/BATERIA CÉLULA SOLAR. GARANTIA PRAZO 06 MESES (3 MESES DE GARANTIA LEGAL E MAIS 3 MESES DE GARANTIA ESPECIAL CONCEDIDA PELO FABRICANTE).	UN	6,00	HOOPSON	37,21	223,26
I	1	29	15938	CANETA ESFEROGRÁFICA NA COR AZUL, PRETA OU VERMELHA, CORPO HEXAGONAL TRANSPARENTE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 14,0 CM SEM CONSIDERAR A TAMPA, PONTA MÉDIA DE COBRE DE 1 MM COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, TAMPA COM RESPIRO E DA MESMA COR DA TINTA, EM CONFORMIDADE COM PADRÃO ISO. CAIXA COM 50 UNIDADES.	СХ	28,00	BIC	48,87	1.368,36
I	1	32	12218	CANETA, ESFEROGRÁFICA ESCRITA FINA COM TAMPA DA MESMA COR DA TINTA,CORPO ROLIÇO DE RESINA TERMOPLÁSTICA TRANSPARENTE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 14,0 CM SEM CONSIDERAR A TAMPA, PONTA DE LATÃO E ESFERA DE TUNGSTÊNIO, COM TINTA A BASE DE CORANTES ORGÂNICOS, DISPONIVEIS NAS CORES AZUL, PRETA OU VERMELHA (CONFORME AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS PODERÁ SER SOLICITADO SOMENTE UMA COR OU MAIS), CAIXA COM 50 UNIDADES.	СХ	3,00	BIC	65,34	196,02
I	1	37	25814	CARTUCHO DE TINTA HP ORIGINAL 22XL, COLORIDO, PARA USO EM IMPRESSORA HP DESKJET D1560.	UN	5,00	NEW INK	86,82	434,10
I	1	38	25815	CARTUCHO DE TINTA HP ORIGINAL 61XL, COLORIDO, PARA USO EM IMPRESSORA HP DESKJET 2510.	UN	10,00	NEW INK	82,85	828,50
I	1	40	25818	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON TX620FWD, Nº 140, NA COR AMARELA - NOVO, COMPATÍVEL, DE PRIMEIRO USO, NÃO RECICLADO.	UN	4,00	NEW INK	26,45	105,80
I	1	41	25819	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON TX620FWD, Nº 140, NA COR CIANO - NOVO, COMPATÍVEL, DE PRIMEIRO USO, NÃO RECICLADO.	UN	4,00	NEW INK	26,45	105,80
I	1	42	25820	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON TX620FWD, Nº 140, NA COR MAGENTA - NOVO, COMPATÍVEL, DE PRIMEIRO USO, NÃO RECICLADO.	UN	4,00	NEW INK	26,45	105,80
I	1	43	25821	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON TX620FWD, № 140, NA COR PRETA - NOVO, COMPATÍVEL, DE PRIMEIRO USO, NÃO RECICLADO.	UN	4,00	NEW INK	26,45	105,80
I	1	44	25797	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA HP DESK JET 2135, COLORIDO, DE ALTO RENDIMENTO HP664XL, PARA APROXIMADAMENTE 330 PÁGINAS - NOVO, COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO RECICLADO.	UN	8,00	NEW INK	98,36	786,88

						Alexander and a second	THE PARTY OF THE P		
I	1	56	22054	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA LEXMARK MX310DN, NOVO, COMPATÍVEL, DE PRIMEIRO USO, NAO RECICLADO.	UN	12,00	PRYME	251,10	3.013,20
I	1	74	12494	ENVELOPE PLÁSTICO TRANSPARENTE PARA PASTA CATÁLAGO, COM 4 FUROS NA LATERAL ESQUERDA, COM ESPESSURA MÉDIA, MEDINDO 21,6X33,0CM, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	2,00	ACP	41,96	83,92
I	1	75	12495	ENVELOPE, BRANCO, FORMATO CARTA OFÍCIO, MEDINDO 11,5X23,0CM, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	2,00	SCRITY	20,97	41,94
I	1	76	12496	ENVELOPE, PARDO N.º 28, COM NO MÍNIMO 80G/M²- MEDINDO 20,0X28,0 CM, CAIXA COM 500 UNIDADES.	СХ	1,00	SCRITY	116,91	116,91
I	1	77	18854	ENVELOPE, PARDO N.º 34, COM NO MÍNIMO 80G/M²- MEDINDO 34,0X24,0 CM, CAIXA COM 250 UNIDADES.	СХ	5,00	SCRITY	117,74	588,70
I	1	86	12506	EXTRATOR DE GRAMPOS, TIPO ESPÁTULA, EM INOX, MEDINDO APROXIMADAMENTE 15,0CM DE COMPRIMENTO.	UN	18,00	CAVIA	4,66	83,88
I	1	90	12512	FITA CREPE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 50,0MMX0,48M, COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PAPEL CREPADO TRATADO E ADESIVO À BASE RESINA DE BORRACHA, VALIDADE DE NO MINIMO 1 ANO. PACOTE COM 12 ROLOS.	PCT	2,00	KIA	118,05	236,10
I	1	93	12524	GIZ DE CERA GRANDE, CAIXA COM 16 CORES, LAVÁVEIS, 100% ATÓXICO, DESENVOLVIDOS PARA SEREM FACILMENTE REMOVIDOS DE PAREDES E SUPERFICIES COM ÁGUA E UMA ESPONJA. DIMENSÕES APROXIMADAS DA EMBALAGEM: 11,4X7,4X1,9CM (AXLXP); PESO APROXIMADO DA EMBALAGEM: 88G;GARANTIA DO FORNECEDOR: CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	СХ	25,00	DELTA	5,12	128,00
I	1	94	12527	GRAMPEADOR DE MESA, METÁLICO, PARA USO DE GRAMPOS 24/6 E 26/6, MEDINDO 6 CM DE ALTURA X 4 CM DE LARGURA E 13 CM DE PROFUNDIDADE, COM CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 20 FOLHAS DE PAPEL DE 75 G/M² DE UMA SÓ VEZ. GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO DE NO MÍNIMO 01 (UM) ANO.	UN	5,00	CAVIA	24,18	120,90
I	1	95	15941	GRAMPEADOR DE PAPEL, COM CAPACIDADE PARA PERFURAR ATÉ 25 FOLHAS DE PAPEL SULFITE COM 75G/M², UTILIZA GRAMPO 26/6. DIMENSÃO: COMPRIMENTO 220MM, LARGURA 52MM E ALTURA 85MM. COM 1 ANO DE GARANTIA.	UN	19,00	CAVIA	37,62	714,78
I	1	96	13654	GRAMPEADOR DE PAPEL, SEMI INDUSTRIAL CAPACIDADE PARA PERFURAR ATÉ 100 FOLHAS DE PAPEL SULFITE COM 75G/M², DE UMA SÓ VEZ - COM 1 ANO DE GARANTIA.	UN	7,00	CAVIA	94,16	659,12
I	1	97	12585	GRAMPO 23/6, TIPO COBREADO, FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, CAIXA COM 5000 UNIDADES.	СХ	3,00	ACC	14,33	42,99
I	1	99	12584	GRAMPO 9/10, TIPO COBREADO, PARA GRAMPEADOR SEMI INDUSTRIAL, FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM. CAIXA COM 5000 UNIDADES.	СХ	1,00	ACC	26,97	26,97
I	1	107	12596	LIVRO ATA, CAPA DE PAPELÃO, DE NO MÍNIMO 1000G/M², FOLHAS INTERNAS DE PAPEL BRANCO APERGAMINHADO NO MÍNIMO COM 56G/M², COM 100 FOLHAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 220,0X320,0MM.	UN	24,00	TILIBRA	17,89	429,36
I	1	118	13529	PASTA CATÁLAGO PARA 50 ENVELOPES PLASTICOS COM QUATRO FUROS DE ESPESSURA MEDIA, COM CAPA DE PVC, TAMANHO OFÍCIO EM 4 PARAFUSOSPLASTICO NA PARTE INTERNA, EMBALAGEM COM 20 UNIDADES.	PCT	1,00	ACP	250,47	250,47
I	1	119	12934	PASTA DE PAPELÃO PLASTIFICADA, COM 3 ABAS INTERNAS E ELÁSTICO NAS EXTREMIDADES MEDINDO APROX. 34 X 23 CM, EM CORES VARIADAS, EMBALAGEM COM 10 PASTAS.	UN	21,00	DELLO	33,18	696,78
				·					



i			i	i			WWW.	i i	1
I	1	120	13431	PASTA EM PAPELÃO, PLASTIFICADA, COM GRAMPO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 34,0X23,0CM, EM CORES VARIADAS, EMBALAGEM COM 10 PASTAS.	PCT	8,00	DELLO	33,59	268,72
I	1	121	20106	PASTA L A4 INCOLOR FOSCO 1034, 220X310 - PACOTE COM 10 UNIDADES.	UN	3,00	ACP	13,02	39,06
I	1	124	18845	PERFURADOR DE PAPEL 2 FUROS, PARA ATÉ 35 FOLHAS DE PAPEL 75G/M2, METÁLICO, APOIO DA BASE EM POLIETILENO, PINOS PERFURADORES EM AÇO E MOLAS EM AÇO, DIÂMETRO DO FURO: 7MM, DISTANCIA DOS FUROS: 80MM. COM MARGEADOR EM AÇO INOXIDÁVEL.	UN	5,00	CAVIA	65,04	325,20
I	1	125	13533	PERFURADOR PARA PAPEL SEMI INDUSTRIAL , EM FERRO FUNDIDO COM PINTURA MARTELADA, COM PORTA RESÍDUOS EM PVC NA BASE, MODELO DAS DIMENSÕES 115X165X180MM CAPACIDADE PARA PERFURAR ATÉ 60 FOLHAS OU 5MM DE PAPEL SULFITE COM 75G/M² DE UMA SÓ VEZ E COM UM ANO DE GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UN	10,00	CAVIA	97, 44	974,40
I	1	126	21430	PILHA ALCALINA AA PACOTE, COM 4 UNIDADES	UN	16,00	RAYOVAC	11,67	186,72
I	1	127	14680	PILHA ALCALINA AAA (PALITO), PACOTE COM 02 UNIDADES.	PCT	36,00	RAYOVAC	7,89	284,04
I	1	132	25608	PLÁSTICO LISO, COR TRANSPARENTE. TAMANHO: GRAMATURA 0,40MM. LARGURA 1,40M. METRO LINEAR.	М	20,00	KIA	14,57	291,40
I	1	133	13703	PRANCHETA EM EUCATEX, COM FIADOR DE PAPEL EM METAL NA PARTE SUPERIOR, MEDINDO APROXIMADAMENTE COM 33,0X23,5 CM.	UN	63,00	CARBRINK	7,47	470,61
I	1	134	13507	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA/COPIADORA (MULTIFUNCIONAL) XEROX WORKCENTRE 3220/3210	SERV	8,00	PRYME	83,36	666,88
I	1	137	13345	RÉGUA EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE, COMPRIMENTO 30 CM, GRADUAÇÃO CENTÍMETROS E MILÍMETROS.	UN	90,00	DELLO	1,98	178,20
I	1	140	15986	TESOURA ARTESANAL COM CORTE ESPECIAL, IDEAL PARA ARTESANATO, CORTA PAPEL,E V.A. E TECIDO FINO. POSSUI LÂMINA DE AÇO E BLISTER EM PVC.	UN	13,00	VMP	12,84	166,92
I	1	141	13459	TESOURA COM PONTA, EM LIGA DE AÇO INOXIDÁVEL, CORTE SUPER AFIADO , CABO TERMOPLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA MEDINDO APROXIMADAMENTE 21 CM E COM 8,5.	UN	20,00	GRAMP LINE	22,11	442,20
I	1	142	21425	TESOURA PARA USO GERAL, TAMANHO TOTAL 20 CENTÍMETROS, TAMANHO DA LÂMINA 10 CENTÍMETROS, 8 POLEGADAS, CABO DE POLIPROPILENO NA COR PRETA, COM LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL.	UN	12,00	GRAMP LINE	28,01	336,12
I	1	144	13343	TESOURA, COM PONTA, EM LIGA DE AÇO INOXIDÁVEL, CORTE SUPER AFIADO, CABO TERMOPLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 14,CM E COM 5,5".	UN	1,00	GRAMP LINE	18,52	18,52
I	1	145	25809	TINTA CORANTE PARA IMPRESSORA EPSON, MODELOS: L3110, L395, L555, NA COR AMARELA. CONTENDO 1 LITRO.	UN	2,00	KORA	71,66	143,32
I	1	146	25810	TINTA CORANTE PARA IMPRESSORA EPSON, MODELOS: L3110, L395, L555, NA COR CIANO. CONTENDO 1 LITRO.	UN	2,00	KORA	71,66	143,32
I	1	147	25811	TINTA CORANTE PARA IMPRESSORA EPSON, MODELOS: L3110, L395, L555, NA COR MAGENTA. CONTENDO 1 LITRO.	UN	2,00	KORA	71,66	143,32
I	1	148	25812	TINTA CORANTE PARA IMPRESSORA EPSON, MODELOS: L3110, L395, L555, NA COR PRETA. CONTENDO 1 LITRO.	UN	2,00	KORA	71,66	143,32
I	1	152	13479	TNT 1,40, ROLO COM 50 M, CORES VARIADAS.	RL	12,00	DUBFLEX	83,07	996,84



i		1	i	1	i	1		i i	
I	1	154	15933	TONER PARA FOTOCOPIADORA SAMSUNG MLT - D204S/D204L - PROXPRESS - M3375FD, NOVO, COMPÁTIVEL, DE PRIMEIRO USO E NÃO RECILCADO	UN	1,00	PRYME	108,29	108,29
I	1	156	18635	TONER PARA IMPRESSORA SANSUNG ML - 2165, NOVO, COMPATÍVEL, DE PRIMEIRO USO, NÃO RECICLADO.	UN	2,00	PRYME	88,76	177,52
I	1	157	13542	TONER, PARA IMPRESSORAS HP – 1018A, LASER JET, NOVO, COMPATÍVEL E DE PRIMEIRO USO, NÃO RECICLADO.	UN	4,00	PRYME	88,76	355,04
VALOR TOTA									21.540,42

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente CONTRATO terá vigência até **31/12/2020**, contados a partir da data da assinatura, tendo validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato na imprensa oficial da CONTRATANTE, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **4.1.** A adjudicatária se obriga, nos termos do Edital e deste, a:
- **4.2.** Após a homologação da licitação, assinar o Termo de Contrato no prazo de 72 horas, contados do recebimento da convocação formal.
- **4.3.** Substituir, às suas expensas, de imediato, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações deste Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;
- 4.4. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste Edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.
- **4.5.** Se a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas nas Leis.
- **4.6.** Se a licitante vencedora injustificadamente não se apresentar ou se não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de



suas respectivas ofertas, observado que o presidente da CPL examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes deste Edital.

- **4.7.** A licitante contratada deverá fornecer os produtos com qualidade e reunir as condições técnicas e pessoais, suficientes e qualificação para execução das atividades e execução dos propostos, conforme solicitado pela CONTRATANTE.
- **4.8.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto CONTRATADO, nos termos da legislação vigente.
- **4.9.** Manter durante toda execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- **4.10.** Responsabilizar-se por danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.
- **4.11.** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de seus funcionários previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- **4.12.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.
- **4.13**. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- **4.14.** Arcará com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários quando da execução da entrega do objeto do CONTRATO.
- **4.15.** Responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, em razão de negligência ou omissão na prestação dos serviços/fornecimentos dos produtos.
- **4.16.** Cumprir o regulamento, os procedimentos e as normas de segurança do trabalho.



- **4.17.** Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS todos os direitos inerentes à qualidade de "consumidor", decorrentes do Código de Defesa do Consumidor.
- **4.18.** Atender todas as obrigações constantes da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como, do presente Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **5.1.** A CONTRATANTE proporcionará para a Contratada todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado.
- **5.2.** Efetuará os pagamentos referentes à prestação/fornecimento do objeto licitado, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.
- **5.3.** Fiscalizará a entrega do objeto licitado através do Fiscal de Contrato.
- **5.4.** Acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicará por escrito e tempestivamente sobre qualquer alteração ou irregularidade no fornecimento/prestação e ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- **5.5.** Realizar rigorosa conferência das características dos produtos/serviços ou bens entregues pelo técnico designado, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos serviços ou produtos ou de parte da entrega a que se referirem.
- **5.6.** Receberá os produtos/serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;
 - **5.6.1.** Os produtos/serviços serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:
 - a) Nota fiscal (eletrônica) com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado no **ANEXO I** PROPOSTA DE PREÇOS, deste Edital;



- **b)** Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios do **ANEXO I** deste Edital;
- c) Apresentem vícios de qualidade ou impropriedade para o uso.
- **5.7.** O recebimento dos produtos e bens ora contratados dar-se-á pelos Departamentos de cada Secretaria, após a verificação da entrega dos mesmos, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- **6.1.** Pela fiel e perfeita execução do objeto contratado, a Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 21.540,42 (vinte e um mil e quinhentos e quarenta reais e quarenta e dois centavos)**, mediante a entrega da Nota Fiscal eletrônica.
- **6.2.** No valor pactuado no item acima estão inclusas todas as despesas inerentes a salários, honorários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim, todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato.
- **6.3.** Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária após a apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NFe), devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei Federal n°. 8.666/93 e alterações.
- **6.4.** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o prestador tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- **6.5.** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica (NFe), o Departamento de Tesouraria, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;
- **6.6.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal Eletrônica será considerada como não apresentada.
- **6.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.



- **6.8.** É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal Eletrônica (NFe), a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social e Trabalhista, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT-TST) e da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS).
- **6.9.** As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **7.1.** Os recursos para pagamento dos serviços do referido Contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
- 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
- 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- 03.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- 04.122.0300-2.002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
- FONTE: 0.1.00-000 / FICHA: 059
- R\$ 494,57 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos)
- 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
- 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
- 04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
- 04.123.0400-2.007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
- 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
- FONTE: 0.1.00-000 / FICHA: 076
- R\$ 125,40 (cento e vinte e cinco reais e quarenta centavos)
- 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
- 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 12.361.0808-2.018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
- FONTE: 0.1.15-049 / FICHA: 137
- R\$ 3.683,18 (três mil e seiscentos e oitenta e três reais e dezoito centavos)
- 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
- 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 12.365.0808-2.006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
- 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
- FONTE: 0.1.15-049 / FICHA: 190
- R\$ 2.088,04 (dois mil e oitenta e oito reais e quatro centavos)



1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS 07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS 15.122.0900-2.010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

OBRAS E INFRAESTRUTURA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0.1.00-000 / FICHA: 357

R\$ 719,95 (setecentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos)

4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0700-2.004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0.1.02-000 / FICHA: 502

R\$ 679,72 (seiscentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos)

4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0702-2.080 OPERACIONALIZAÇÃO DO PMAQ

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0.1.14-009 / FICHA: 560

R\$ 3.430,03 (três mil e quatrocentos e trinta reais e três centavos)

4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0703-2.066 GESTÃO DO BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIBILIDADE - MAC

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0.1.14-010 / FICHA: 611

R\$ 2.031,60 (dois mil e trinta e um reais e sessenta centavos)

4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.304.0704-2.048 OPERACIONALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0.1.14-013 / FICHA: 644

R\$ 135,09 (cento e trinta e cinco reais e nove centavos)

4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.305.0704-2.285 DST/AIDS

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0.1.14-012 / FICHA: 663

R\$ 523,16 (quinhentos e vinte e três reais e dezesseis centavos)



5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 06.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.243.0601-2.299 CRIANÇA FELIZ 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0.1.29-000 / FICHA: 297

FONTE: 0.1.29-000 / FICHA: 297 R\$ 786,70 (setecentos e oitenta e seis reais e setenta centavos)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 06.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.0601-2.031 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB) 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0.1.29-000 / FICHA: 313

R\$ 1.217,40 (um mil e duzentos e dezessete reais e quarenta centavos)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0601-2.033 ÍNDICE DE GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 0.1.29-000 / FICHA: 319
R\$ 758,09 (setecentos e cinquenta e oito reais e nove centavos)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 06.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.0601-2.288 ÍNDICE DE GESTÃO DA SUAS 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0.1.29-000 / FICHA: 327

R\$ 810,04 (oitocentos e dez reais e quatro centavos)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0601-2.300 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 0.1.29-000 / FICHA: 338
R\$ 562,98 (quinhentos e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos)

10 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE
08.03 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
18.122.1001-2.074 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMMA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 0.1.00-000 / FICHA: 482
R\$ 316,59 (trezentos e dezesseis reais e cinquenta e nove centavos)



4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0702-2.049 GESTÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 0.1.14-009 / FICHA: 668
R\$ 3.177,88 (três mil e cento e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos)

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **8.1.** Conforme prevê a Lei 8/666, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **8.2.** De conformidade com o art. 86, da Lei Federal nº. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega do objeto contratado sujeitará a contratante inadimplente, a juízo da Administração, à multa moratória no valor mínimo equivalente a **2**% por dia de atraso, até o limite de **10**%, calculados sobre o valor total do fornecimento contratado.
- **8.3.** Caso a Contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de **5** dias úteis, contados da intimação por parte da Contratante, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com a Contratante e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE.
- **8.4.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 5 dias úteis a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhála devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

LÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



- **9.1.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei Federal nº. 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **9.2.** A execução do objeto contratado deverá respeitar as regras contidas neste Termo Contratual e no Edital da Carta Convite nº. 009/2020, que passa a fazer parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

- **10.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se acontecer uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações legais.
- **10.2.** O presente Contrato poderá ainda ser rescindido pela Contratante por conveniência administrativa a qualquer tempo, devendo ser precedida de justificativa formal.
- 10.3. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição do Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à Contratante de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à Contratada qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

Parágrafo Único - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da Contratada;
- **b)** Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que, a juízo da Contratante, prejudique a execução deste pacto;
- **c)** Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da Contratante;
- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- **e)** No interesse da Contratante, mediante comunicação com antecedência de 5 dias, com o pagamento dos bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;



f) No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **11.1.** Fica assegurado a Contratante o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte o presente termo, dando ciência a Contratada, observando a legislação vigente.
- **11.2.** A Contratada assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Contratante não será, em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Contrato;
- **11.3.** A Contratada será responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e do Termo Contratual.
- **11.4.** Após assinatura do Contrato não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Contratante.
- **11.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo Contratual, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

- **12.1.** A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Contratante, neste ato denominado FISCAL ou GESTOR DO CONTRATO, devidamente credenciado pela **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a Contratante, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8. 666/93 e suas alterações legais.
- **12.2.** A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de acordo com o art. 70 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações legais.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Iguatemi/MS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Iguatemi/MS, 09 de Julho de 2020.	
Patricia Derenusson Nelli Margatto Nunes PREFEITA MUNICIPAL (CONTRATANTE)	Tatiara Neuhaus NEUHAUS & CIA LTDA – ME (CONTRATADA)
TESTEMUNHAS:	

Rafael Douglas de Oliveira Vilhalba

CPF: 039.351.201-09

André de Assis Voginski

CPF:922.727.541-04